Contrato nº. 41/2026

Processo Administrativo nº. 041/2026

Dispensa Eletrônica nº. 14/2026

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de terraplanagem, conformação, compactação e recobrimento da massa de resíduos sólidos urbanos com material de 1ª categoria, disposta na área do vazadouro a céu aberto (lixão), que entre si fazem o Município de Matias Olímpio e CONSTRUTORA & SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONSTRUTORA & SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA (SN CONSTRUTORA AMBIENTAL),** inscrita no CNPJ nº 09.147.298/0001-31, situada na Rua Ricardo Rodrigues Coimbra nº 1415, sala 06, B. Dirceu Arcoverde, CEP: 64.210-170, Parnaíba, Piauí, por intermédio de seu Sócio Administrador, JOSÉ DE MORAES RUBIM, CPF nº.231.587.199-91, residente e domiciliado à Rua Doutor Sebastião Bastos, nº. 669, Bairro São Benedito, Parnaíba – PI, CEP 64.202-465, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a execução de serviços de terraplanagem, conformação, compactação e recobrimento da massa de resíduos sólidos urbanos com material de 1ª categoria, disposta na área do vazadouro a céu aberto (lixão), assim discriminados, nos termos da Dispensa Eletrônica nº 014/2026, Processo Administrativo nº. 041/2026 CPL.

Este contrato terá a validade de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônico N° 014/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 041/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

– Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

– Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

– Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua Proposta;

– Executar a obra, conforme objeto deste contrato após emissão da Ordem de Serviço;

– Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica Nº 014/2026;

– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

– Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A execução ocorrerá por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar executado, conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
15.452.1015.2091.0000	02.07.00	33.90.39.00	1.500,00

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 130.138,85 (cento e trinta mil cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva execução da obra, conforme as especificações do Termo de Referência, seus anexos e Edital de Dispensa.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O início da execução da obra será mediante Ordem de Serviço, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal do Contrato é o Servidor é o Sr. Emanoel Da Costa Pessoa Segundo, Registro Nacional 1918827800 – CREA – 35872.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 10 de Setembro de 2026.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.14 11:41:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

JOSE DE MORAES RUBIM:23158719991

Assinado de forma digital por JOSE DE MORAES RUBIM:23158719991

CONSTRUTORA & SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA

(SN CONSTRUTORA AMBIENTAL)

CNPJ nº 09.147.298/0001-31

José De Moraes Rubim

CPF nº.231.587.199-91

CONTRATADA